



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 09 , DE 2015 (MODIFICATIVA) CAS

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências***

Dêem-se ao art. 26, caput e § 1º, do projeto em epígrafe as seguintes redações:

Art. 26. Para os planos em que seja patrocinador o Distrito Federal, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo, do Tribunal de Contas e das entidades integrantes da Administração Pública indireta, o valor da contribuição do patrocinador não pode exceder a do participante, estando, ainda, limitada a 8,5% sobre a base de cálculo definida no art. 25, § 4º, desta Lei Complementar.

§ 1º O benefício de risco, cujo valor é limitado à base de cálculo da contribuição, como definida no art. 25, § 4º, desta Lei Complementar, é custeado com contribuições em separado, definidas no plano de benefícios, não podendo a contribuição do patrocinador exceder a do participante.



---

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva adequar a remissão do caput e § 1º do art. 26 do PLC no que se refere ao dispositivo que trata da base de cálculo da contribuição para o novo regime de previdência instituído. Na redação original, remete-se ao art. 26, sendo que, na realidade, a base de cálculo da contribuição é definida no art. 25, § 4º, do PLC.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**

**PR/DF**